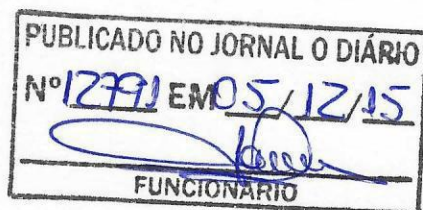


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2015

SÚMULA: Cria cargos de provimento efetivo, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Numero de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Formação
Auxiliar Classe I	Auxiliar de Educador/Cuidador	30	12/36	R\$. 924,13	Nível Fundamental
Superior Classe Única	Pedagogo com especialização em Psicopedagogia	05	40	R\$. 2.560,59	Nível Superior

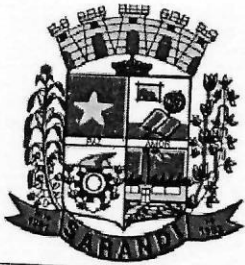
Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, as atribuições dos cargos efetivos criados no artigo anterior, a seguir especificadas:

Descrição do Cargo de Auxiliar de Educador/Cuidador

- Apoio às funções do educador/cuidador;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
- Apoio nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção.

Descrição do Cargo de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia

- Realizar articulação entre os diferentes segmentos institucionais (equipe operacional, equipe técnica e crianças e adolescentes) para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;
- Promover um espaço que seja educativo em todas as suas esferas, considerando todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

- os sujeitos ali envolvidos e possibilitando, através das relações existentes (e daquelas possíveis de serem construídas) experiências de crescimento e cuidado uns com os outros e com o todo, de modo a transformar a realidade institucional em um espaço de desenvolvimento sensível, significativo e de qualidade para todos;
- Construir interação dialógica com crianças e adolescentes: na resolução de conflitos; na elaboração das regras da casa e distribuição de tarefas para a sua organização; no comportamento de sua rotina de estudos; no esclarecimento de dúvidas acerca de seu processo de acolhimento; na elaboração de atividades que promovam o seu desenvolvimento (álbum de memórias, genograma do desejo, projeto de vida, entre outras); no estabelecimento de uma relação afetiva e respeitosa na qual criança e adolescente se sintam ouvidos e percebidos em suas necessidades e anseios particulares;
 - Desenvolver relação compartilhada das responsabilidades com os cuidadores: na resolução de conflitos (com os acolhidos institucionalmente e entre os próprios cuidadores); na organização da rotina da instituição (“casa”) e definição da atribuição de funções; na explanação de cada caso de acolhimento para a sensibilização do olhar e do agir com cada criança e adolescente e nas atividades formativas;
 - Manter relação/interação com a rede de ensino a fim de acompanhamento do desenvolvimento escolar das crianças/adolescentes institucionalizados.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei desenvolverão suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os cargos efetivos criados por esta Lei ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007 de 24 de novembro de 2007.

Art. 5º - Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 90 - ...

XIII - Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo;

b - Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

definidos por Portaria”.

d – Os servidores detentores desta gratificação serão

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal